



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PROPOSTA - CGJ/AM/SEC/CGJ

PROVIMENTO Nº 396/2021-CGJ/AM

Dispõe sobre as comunicações eletrônicas no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça, estabelecendo a obrigatoriedade da utilização do sistema PJECOR para envio de petições iniciais e intermediárias nos procedimentos desta CGJ/AM e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO o objetivo n.º 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e em específico o subitem 16.6 (16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis);

CONSIDERANDO que, no âmbito deste Poder, a tramitação de processos administrativos e judiciais dá-se em meio eletrônico, nos termos do art. 7º da Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração dos processos, e a necessidade de modernizar a administração da Justiça, com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a implantação do PjeCor no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça, cujo implemento teve como objetivos a unificação, a padronização e a garantia de maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Ressalvada a utilização dos meios convencionais no caso de indisponibilidade do sistema informatizado, a Corregedoria Geral de Justiça deverá transmitir eletronicamente:

- I - comunicação de despachos e decisões de qualquer natureza;
- II - cópia de peças processuais;
- III - solicitação ou prestação de informações; e
- IV - solicitação de providências.

Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, entende-se por transmissão eletrônica, no sistema PJECOR, o envio de comunicação por meio do referido sistema e, para os processos que tramitam em outras plataformas, ou para os casos em que as partes destinatárias do expediente não estejam cadastradas em um dos polos da relação processual e/ou no PJECOR, os demais meios eletrônicos disponíveis na Corregedoria.

Art. 2º. Nas transmissões eletrônicas supramencionadas serão observadas estas regras:

I - quando o envio do expediente se der por email, o remetente deverá:

- a) utilizar o e-mail institucional do setor de sua lotação, para enviar a mensagem;
- b) preencher o campo “para” com o endereço eletrônico do servidor ou magistrado destinatário;
- c) preencher o campo “Cc” com o endereço eletrônico da unidade judiciária em que estiver lotado o servidor ou magistrado, salvo em casos de reclamação disciplinar;
- d) preencher o campo “assunto” com a indicação “Comunicação Eletrônica Corregedoria Geral de Justiça”;
- e) digitar, no corpo do texto da mensagem eletrônica, os dados do processo em trâmite na Corregedoria Geral de Justiça;
- f) juntar aos autos cópia da mensagem eletrônica enviada, dispensadas a impressão e a juntada de anexos que consistirem em peças do processo;
- g) anexar os documentos necessários, no padrão PDF e sem restrição de impressão ou salvamento;
- h) selecionar a opção “solicitar comprovação de leitura” da mensagem;
- i) inserir no sistema informatizado de andamento processual a informação de envio da mensagem eletrônica;
- j) juntar aos autos a confirmação de leitura da mensagem, assim que recebê-la.

II - o destinatário que receber a mensagem por email deverá:

- a) expedir eletronicamente a confirmação de leitura da mensagem, que valerá como protocolo;
- b) juntá-la, bem como eventuais anexos, aos autos do processo judicial a que se referir, quando aplicável;
- c) inserir no sistema informatizado de andamento processual a informação de recebimento da mensagem eletrônica;
- d) promover a conclusão, no prazo legal, quando a mensagem referir-se a providências a cargo do magistrado;
- e) encaminhar eletronicamente a mensagem, no mesmo prazo da conclusão, ao e-mail institucional do magistrado ou servidor, a quem couber o envio da resposta.

III - a resposta aos e-mails deverá ser dada eletronicamente, cabendo ao magistrado, a quem a mensagem houver sido encaminhada nos termos da letra “e” do inciso anterior, ou ao servidor, encarregado do envio da resposta, direcionar tal expediente ao setor de Protocolo de Autuação Virtual da Corregedoria, por intermédio do e-mail protocolo.corregedoria@tjam.jus.br.

IV - as respostas encaminhadas eletronicamente não deverão ser remetidas diretamente ao e-mail do gabinete do(a) Desembargador(a) Corregedor(a) ou ao gabinete do(s) juiz(es) auxiliar(es) da Corregedoria, salvo em caso de determinação expressa.

V - nos processos em tramitação no sistema PJECOR, o envio do expediente será feito por meio do mencionado sistema, devendo o servidor responsável pelo envio selecionar o destinatário a quem o

expediente se refere, o tipo de expediente, o meio de comunicação e o prazo de resposta.

VI - quando o processo tramitar no sistema PJECOR e o destinatário do expediente tratar-se de uma das pessoas elencadas no art. 7º, §1º, que tenha acesso às funcionalidades necessárias para tanto, a resposta deverá ser encaminhada eletronicamente por meio do citado sistema, nos termos do §5º, do art. 7º do presente provimento.

§1º. O envio da correspondência eletrônica poderá ser comunicado ao destinatário pela Corregedoria-Geral de Justiça, em caráter informativo, por meio do aplicativo instantâneo de mensagens whatsapp ou equivalente, e-mail ou malote digital através da mensagem-padrão "A Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas informa a Vossa Excelência/Senhoria o envio de comunicação eletrônica via PJECOR, ao e-mail institucional "prenome.sobrenome@tjam.jus.br" ou via malote digital da(o) "número_vara/juizado/câmara" na data "dia", referente ao processo administrativo nº XXX. A resposta deverá ser encaminhada nos termos do Provimento n.º 396/2021-CGJ/AM. Realize o acesso e encaminhe sua resposta, no prazo determinado."

§2º. Frustrada a entrega ou não confirmados, até o dia seguinte à transmissão, o recebimento e a leitura da mensagem, o remetente, nas medidas urgentes, entrará em contato telefônico com o destinatário e encaminhará seu conteúdo, por meio do aplicativo instantâneo de mensagens whatsapp ou equivalente, em formato PDF, de tudo lavrando-se certidão nos autos.

§3º. Em se tratando de informações ou documentos que devam ser juntados em processo, tal providência será realizada em formato PDF.

§4º. As certidões narrativas solicitadas por meio eletrônico serão assinadas com certificado digital ou, na impossibilidade, impressas, assinadas e digitalizadas para envio por e-mail ou malote digital.

Art. 3º. Considerar-se-á realizada a intimação do destinatário, mediante certificação nos autos:

I - a partir da consulta ao teor do expediente eletrônico (e-mail ou malote digital), quando a comunicação não se der via sistema PJECOR;

II - a partir da confirmação de leitura da mensagem instantânea a si enviada, através do aplicativo whatsapp ou equivalente, nos casos urgentes previstos no art. 2º, §2º deste Provimento;

III - no sistema PJECOR, a partir do 10º dia da comunicação, nos termos da lei nº 11.419/2006.

§1º. Na hipótese do caput deste artigo, nos casos em que a consulta ocorra em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte, conforme calendário judicial e nos termos do Provimento nº 364/2020.

§2º. A consulta referida no caput e no §1º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio do expediente eletrônico, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§3º. Nos casos de destinatários, não pertencentes ao quadro do TJAM e/ou que não possuam cadastro no Malote Digital ou PJECOR, bem como dos aposentados e pensionistas, a intimação ocorrerá no endereço

de e-mail informado no requerimento, aplicando-se o disposto no §2º deste artigo.

§4º. A intimação poderá ocorrer, excepcionalmente, por meio de AR, cuja confirmação de entrega, no endereço fornecido pela parte, poderá ser extraída, eletronicamente, do site dos Correios, para efeitos de contagem de prazo.

§5º. As intimações feitas na forma deste artigo serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais.

Art. 4º. Os servidores e magistrados deverão acessar diariamente seu e-mail institucional e de suas unidades judiciárias, além do sistema Hermes (Malote Digital) e sistema PJECOR, mantendo atualizados seus dados pessoais (endereço residencial, telefone fixo, celular e whatsapp) perante à Divisão de Pessoal desta Corte.

Art. 5º. Os atos previstos nos artigos 1º a 3º, quando tiverem como destinatários magistrados de 2º grau, poderão ser executados, no todo ou em parte, pelos servidores de seus gabinetes.

Art. 6º. Ressalvado o disposto no art. 7º, o Malote Digital (sistema Hermes) será utilizado:

I - para as transmissões eletrônicas de que cuida o artigo 1º;

II - para as comunicações oficiais entre a Corregedoria Geral de Justiça e os Tribunais enumerados no artigo 92, incisos II a VII, da Constituição Federal;

III - para todas as demais comunicações oficiais da Corregedoria Geral de Justiça, no âmbito deste Poder, e seus setores internos, incluindo-se magistrados e servidores;

IV - para recebimento de respostas, desde que se enquadrem no disposto no parágrafo único do art. 1º deste Provimento, cabendo ao magistrado, ou ao servidor, encarregado do envio, direcionar tal expediente ao setor de Protocolo de Autuação Virtual da Corregedoria;

V - as respostas encaminhadas eletronicamente, via malote digital, não deverão ser encaminhadas diretamente ao gabinete da Corregedoria Geral de Justiça ou ao gabinete do(s) juiz(es) auxiliar(es) da Corregedoria, salvo em caso de determinação expressa.

Art. 7º. A utilização do sistema PJECOR, do Conselho Nacional de Justiça, é obrigatória no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas para protocolo inicial, registro, consulta, tramitação e recebimento de procedimentos administrativos, a partir da data de sua implantação.

§1º. É obrigatório o cadastro no sistema PJECOR de todas as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como de suas serventias extrajudiciais.

§2º. A partir da vigência deste Provimento, as unidades e serventias mencionadas no §1º deverão, obrigatoriamente, iniciar procedimentos administrativos perante esta Corregedoria diretamente pelo sistema PJECOR, por meio de peticionamento eletrônico.

§3º. No caso de comunicação com caráter exclusivamente administrativo, oriundos do gabinete da Presidência desta Corte ou do gabinete de seus juízes auxiliares, a comunicação poderá ser protocolada no SEI, onde tramitará até a sua conclusão. Nos demais casos, os processos deverão ser remetidos à CGJ/AM diretamente no sistema PJECOR, nos termos do parágrafo precedente.

§4º. Entende-se com caráter exclusivamente administrativo aqueles procedimentos que não possuam relação com questão disciplinar e em que não seja necessária a deliberação de quaisquer dos Juízes-Corregedores Auxiliares ou até do próprio Desembargador Corregedor, os encaminhados para mera ciência ou em razão de fluxograma próprio da Presidência.

§5º. Qualquer manifestação intermediária, juntada de documentos e interposição de recursos em processos em tramitação no sistema PJECOR deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico, na forma do §2º deste artigo.

§6º. As unidades administrativas da Corregedoria-Geral de Justiça poderão recusar a protocolização inicial, juntada de documentos e manifestações intermediárias provenientes das unidades e serventias mencionadas no §1º que estejam em desconformidade com este artigo, inclusive os documentos oriundos da Presidência ou de seus Juízes Auxiliares, caso estes não se enquadrem no previsto no §4º, os quais considerar-se-ão como não recebidos.

§7º. Diante da impossibilidade de acesso pleno ao sistema pelo magistrado e/ou servidor que não dispõem de certificado digital, ou em decorrência de indisponibilidade do sistema por motivos técnicos, e desde que devidamente justificado/comprovado no requerimento, a Corregedoria Geral de Justiça receberá o pedido pelos demais meios eletrônicos utilizados pelo órgão (email, malote, SEI).

§8º. Caso a justificativa ou a comprovação de impossibilidade de acesso pleno ao sistema esteja em desacordo com o disposto acima, poderá ser aplicada a recusa de que trata o §6º.

Art. 8º. Ficam revogados os Provimentos n.ºs 327/2018 e 390/2021 expedidos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas.

Art. 9º. - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, 18 de junho de 2021.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Magistrado(a)**, em 18/06/2021, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0275576** e o código CRC **35563748**.

